

Id:05D4FF6C19873DD9



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria 34 /2024

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 14 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação da Senhora Raimunda Alexandre da Reis de Sousa, como Técnica de Enfermagem do Município de São Gonçalo do Gurgueia em Conformidade a Legislação do Município.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora Raimunda Alexandre da Reis de Sousa, portadora do CPF sob nº 003.463.863-65, Como Técnica de Enfermagem do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 02 de maio 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal

Id:0CC55AC5ED393AEB

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIA
 AV. SÃO GONÇALO
 01612607/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2024 - LEI N.260

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		100.000,00
Anulação		
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
345	10.301.0002.2030.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
366	10.301.0030.2033.0000	SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA -100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
	999 000	Não se aplica

Anulação (-)**-100.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCYS VIANA RIBEIRO
 TESOUREIRO
 05986584325

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 0983079917
 SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, 13 de maio de 2024

J C FROTA ASS. CONTÁBIL LTDA
 CONTADOR
 007.435.993-22

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
 SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Id:01AB2F0300E93FDA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
 Av. Otília Maria de Paiva, nº 620 - Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
 CNPJ: 04.218.211/0001-56 - Fone: (86) 9.9483-7945 - cplpaudarcodopiau@gmail.com



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.218.211/0001-56, com sede administrativa estabelecida na Av. Otília Maria de Paiva, nº 620, bairro Centro em Pau D'Arco do Piauí, estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, designado pela portaria de nº 089/2021 de 12 de julho de 2022, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a dispensa de licitação adiante especificada, podendo os eventuais interessados apresentarem propostas de preços acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação, oportunidade em que a administração selecionará a mais vantajosa.

- ✓ **OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de Umas Funerárias e Serviços de Traslados para o Município de Pau D'Arco do Piauí-PI, conforme Termo de Referência.
- ✓ **DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Prazo de 03 (três) dias úteis (20/05/2024), a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no horário de expediente do Órgão: 08:00 as 13:00 horas, conforme art. 183, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ **FORMA DE ENVIO:** As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues ao Setor de Protocolo do Município destinado a Comissão Permanente de Licitação-CPL, presencialmente no endereço informado no preâmbulo ou endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação-CPL e-mail: cplpaudarcodopiau@gmail.com.
- ✓ **ACESSO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS:** Estará disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Avenida Otília Maria de Paiva, nº 620, bairro Centro, em Pau D'Arco do Piauí-PI.

Demais dados técnicos do serviço podem ser obtidos através do e-mail: cplpaudarcodopiau@gmail.com.br.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 08 de maio de 2024.

Leonildo Farias Moura
 Agente de Contratação/CPC

Id:0047E98AA35F3DF5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Dos Vereadores, nº 320 - Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
 CNPJ: 25.099.120/0001-19 - Fone: (86) 9.9483-7945

**PORTARIA Nº 079/2024**

"Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social e, dá outras providências."

A Secretária Municipal de Pau d'arco do Piauí, Magda Dias Pessoa Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei:

Considerando o que versa a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS/2012;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, art.22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual é vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias que não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

§ 1º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 2º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante

(Continua na próxima página)